

Proc. TC 013.049/2012-7
Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Aurino Vieira Nogueira, ex-prefeito do Município de Bacuri-MA, em virtude da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 93648/1998, que teve por objeto a capacitação de recursos humanos e a aquisição de material didático/pedagógico para o ensino fundamental regular.

Ante à revelia do responsável, a Secex-MA propôs o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com condenação em débito e aplicação de multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Verificados os ofícios citatórios, é possível constatar que foram encaminhados para:

- a) Avenida Conservatória, Quadra dos Pássaros - Ed. Bentivi, 302, Novo Tempo II - Cohafuma CEP 65.074-845 - São Luís - MA (peças 13, 14, 15, 20 e 21), que é o endereço constante do sistema CPF (peça 17). O AR (peça 14) retornou assinado, com data de 5/11/2014. No entanto, o envelope foi restituído, em 27/11/2014, com a informação “mudou-se” (peça 15). Foi procedida à novel citação no mesmo endereço (peças 20 e 21), e o AR voltou assinado pela mesma pessoa que havia firmado o recebimento anterior, à peça 14;
- b) Avenida Engenheiro Emiliano macieira nº 337 Bairro Estiva CEP 65.095-604 São Luís-MA (peças 16, 18 e 19). O envelope foi restituído com a informação “ausente” (peças 18 e 19).

Ocorre que, consoante a instrução à peça 11, p. 4-5, o ofício de citação poderia ser remetido para os seguintes endereços (todos obtidos no sistema CPF):

- a) Avenida Conservatória, quadra dos Pássaros, apartamento 302, edifício Bem-te-vi, conjunto habitacional Novo Tempo II, São Luís, Maranhão, CEP 65074-845 (endereço domiciliar);
- b) Rua São Luís s/n, Santana do Agreste, Bacuri, Maranhão, CEP 65270-000, na sede do diretório municipal do Partido da Frente Liberal, do qual o ex-gestor é presidente (domicílio institucional);
- c) Rua Getúlio Vargas 165, Centro, Cururupu, Maranhão, CEP 65268-000, na sede da pessoa jurídica W. Dias & Nogueira Ltda.-ME (Casa Dias), CNPJ 12.115.838/0001-00, da qual o destinatário é sócio (domicílio empresarial).

Apesar de a proposta ter contado com a aprovação do Sr. Diretor (peça 12), apenas o primeiro endereço foi utilizado para citação, embora com algumas divergências de redação.

Além disso, em análise dos autos, verifiquei que consta do termo do convênio e de notificação com AR enviada pelo FNDE (peça 1, p. 81, 169 e 179), um outro endereço residencial, sito à Rua da Alegria - 65 - Bacuri/MA CEP 65.270-000, havendo retorno do AR devidamente assinado à época.

Em razão do exposto e de forma a assegurar ao responsável o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendo que os autos devam ser restituídos àquela Secretaria, para que ele seja novamente citado nos mencionados endereços:

- a) Avenida Conservatória, quadra dos Pássaros, apartamento 302, edifício Bem-te-vi, conjunto habitacional Novo Tempo II, São Luís, Maranhão, CEP 65074-845 (endereço domiciliar);
- b) Rua São Luís s/n, Santana do Agreste, Bacuri, Maranhão, CEP 65270-000, na sede do diretório municipal do Partido da Frente Liberal, do qual o ex-gestor é presidente (domicílio institucional);
- c) Rua Getúlio Vargas 165, Centro, Cururupu, Maranhão, CEP 65268-000, na sede da pessoa jurídica W. Dias & Nogueira Ltda.-ME (Casa Dias), CNPJ 12.115.838/0001-00, da qual o destinatário é sócio (domicílio empresarial);
- d) Rua da Alegria – 65 – Bacuri/MA CEP 65.270-000.

Nada obstante a preliminar suscitada, caso Vossa Excelência venha a considerá-la inadequada, este Representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se, desde já, de acordo com o encaminhamento sugerido pela Secex-MA, no sentido de:

- a) considerar revel o Sr. Aurino Vieira Nogueira;
- b) julgar irregulares as suas contas, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado nestes autos, além da imputação de multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 10 de dezembro de 2015.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral